



SENADO FEDERAL

00100.130732/2018-32
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLECONTRATO Nº **2018 0108**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, para a aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de *software*; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1.240 – 26º e 27º Andar Morumbi Corporate – Golden Tower, São Paulo/SP, CEP: 04711-130, fax nº (61) 3035-0401, telefone nº (61) 3035-0400, CNPJ-MF nº 08.469.511/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA, CI. 11.740.024, expedida pela SSP/SP, CPF nº 088.574.808-52, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2018, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.126553/2018-09 do Processo nº 00200.006427/2017-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.127252/2018-94, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução para subconjunto e mascaramento de dados, composto por fornecimento de licenças de uso e implantação de *software*; garantia de atualização e suporte técnico por 30 (trinta) meses consecutivos; e treinamento**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I – Do SENADO:

- a)** encaminhar formalmente as Ordens de Serviço para os itens em que se aplicam;
- b)** receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c)** aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- e)** comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- f)** fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- g)** providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- h)** notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- i)** permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- j)** permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA que executarem serviços relacionados a acionamentos e chamados de forma remota aos ambientes tecnológicos do SENADO, quando necessário; e
- k)** comunicar à CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes.

II - Da CONTRATADA:

- a)** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- b)** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c)** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- d)** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- e)** manter preposto para este contrato que irá representa-la sempre que for necessário;
 - e.1)** O Preposto indicado pela CONTRATADA não poderá estar alocado a quaisquer serviços desta contratação e deverá, sempre que solicitado, estar disponível nas dependências do SENADO nos dias úteis em horário comercial e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana.
- f)** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- g)** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- h)** assegurar que os profissionais envolvidos na prestação de serviços deste contrato estejam continuamente capacitados e atualizados nos aspectos específicos da solução e nos aspectos gerais da área de Tecnologia da Informação, além de observar as qualificações mínimas descritas na Cláusula Oitava;
- i)** consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- j)** manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos serviços durante a execução do contrato;
- k)** submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;



SENADO FEDERAL

- l)** empregar todos os materiais, peças e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- m)** responsabilizar-se única e exclusivamente perante o Senado Federal por qualquer equipamento ou serviço fornecido como parte da execução do objeto contratado, mesmo que adquirido ou fornecido por terceiros;
- n)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- o)** providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;
- p)** detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;
- q)** corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;
- r)** seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;
- s)** garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;
- t)** entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;
- u)** administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação;
- v)** responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados na prestação dos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, *software* e equipamentos do SENADO;



SENADO FEDERAL

w) adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;

x) reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO; e

y) elaborar e apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório gerencial contendo a relação de acionamentos do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico no mês de referência, sua situação e tempos de atendimento e demais informações necessárias ou úteis ao acompanhamento e à avaliação da execução deste serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de licenças e serviço de implantação (item 1), garantia de atualização e suporte técnico (item 2), bem como treinamento (item 3), nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

I - O prazo de conclusão de qualquer um dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993;

✱

A Rg



SENADO FEDERAL

II - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser realizada, no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço referente ao item 1 - Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação, conforme agendamento a ser efetuado pelos Fiscais do Contrato.

I - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO;

II - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

III - Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica já designados para participar da prestação dos serviços, fornecendo as informações definidas nos Parágrafos Sétimo a Décimo;

IV - Deverão participar da reunião, pelo menos, o Gestor e os Fiscais do Contrato do SENADO e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: posto de trabalho e recursos computacionais (computadores, conexão à rede local e licenças de *softwares*).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os serviços executados fora das dependências do SENADO, os recursos de *hardware* e *software*, assim como quaisquer outros necessários, são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento, a interconexão com a rede de informática do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de necessidade de acesso remoto, para atendimento a um chamado técnico, o SENADO será responsável por fornecer à CONTRATADA somente os dispositivos criptográficos necessários para o acesso remoto, de forma segura, à rede do SENADO.

I - O SENADO não fornecerá as estações de trabalho, *notebooks*, telefones celulares e *links* de acesso à Internet a serem utilizados nesses acessos remotos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O horário de execução de cada serviço deve ser compatível com o período regular da jornada de trabalho do SENADO definido no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2013, Art. 3º: entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes do início e no decorrer da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá manter atualizada a relação nominal dos profissionais envolvidos em sua execução, descrita nos Parágrafos Sétimo a Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá identificar os integrantes das Equipes que irão participar diretamente da sua execução contratual por meio de tabela específica, com objetivo de credenciamento e de verificação das qualificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Para cada integrante, incluindo o preposto, a CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos, os dados constantes no Quadro de Informações da Equipe da CONTRATADA, conforme modelo a seguir:

Nome do Membro da Equipe
Função
Data de Nascimento
Documento de Identidade
CPF
Serviços dos quais participa
Qualificações chave
Formação
Experiência
Declaração ("Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.")
Data da Declaração
Assinatura do Membro da Equipe
Assinatura do Representante Autorizado da Empresa

PARÁGRAFO NONO - Os integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão, de acordo com o serviço que irão prestar, possuir as qualificações descritas na Cláusula Oitava, sendo facultado ao SENADO requisitar documentos comprobatórios das informações declaradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter atualizado o quadro de informações curriculares no decorrer da vigência do contrato, adicionando informações sobre novos participantes ou atualizando as informações já disponibilizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O encerramento dos serviços se dará ao final do contrato, com a finalização da prestação do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2).

A RZ



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após o encerramento da vigência contratual, por um período de 3 (três) meses, se constatado algum problema relacionado a serviços prestados decorrentes de chamados e acionamentos, previstos no serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2), a CONTRATADA deverá realizar a manutenção necessária para a correção do problema, sem ônus para o SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (*e-mail*), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço.

I – Serão emitidas Ordens de Serviço para os serviços objeto dos itens 1 e 3;

II – Os serviços referentes ao item 3 serão acionados através de chamados que respeitarão os procedimentos descritos na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Serviço deverão conter:

I - A identificação do serviço: Fornecimento e Implantação (item 1) ou Treinamento (item 3);

II - O prazo para recebimento;

III - Os prazos de início e término da execução do serviço;

IV - O local de execução do serviço;

V - Os responsáveis por parte da CONTRATADA e do SENADO (fiscal do contrato ou requisitante do serviço).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda Ordem de Serviço seguirá o seguinte fluxo:

I - As Ordens de Serviço serão enviadas pelos Requisitantes do serviço, que são os servidores do SENADO autorizados a solicitá-lo à CONTRATADA;

II - Após o recebimento de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo estabelecido para o recebimento da própria Ordem de Serviço, verificar as condições para o serviço requerido;

R, G

0 A



SENADO FEDERAL

- a) Caso considere o prazo de execução incompatível com o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica para a revisão das condições e termos da Ordem de Serviço, não sendo admitida a recusa injustificada na realização de qualquer dessas obrigações;
- b) Se a CONTRATADA não apresentar seu pedido de revisão dentro do prazo estabelecido para o recebimento da Ordem de Serviço, aceitará tacitamente seus termos e condições;
- c) O esforço despendido pela CONTRATADA para as atividades de análise da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração;
- d) O SENADO apreciará o pedido de revisão da Ordem de Serviço, feito pela CONTRATADA, e optará por manter ou alterar os termos, ou ainda por cancelar a Ordem de Serviço.

III - As Ordens de serviço serão executadas somente após a autorização do SENADO e em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

IV - A CONTRATADA deverá, após a execução completa de todas as atividades requeridas na Ordem de Serviço, sinalizá-la como concluída para a validação do serviço executado;

V - O recebimento dos serviços de fornecimento e implantação (item 1) e treinamento (item 3) se dará conforme o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta e Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sétima, respectivamente;

VI - Recebido e validado o serviço, a Ordem de Serviço será encerrada pelo Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE LICENÇAS E SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO (ITEM 1)

O Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação (item 1) tem por objetivo a aquisição das licenças de uso e a disponibilização de uma instância da solução, já integrada ao ambiente tecnológico do SENADO e pronta para uso, em cada um dos ambientes previstos (homologação e produção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das licenças de uso deverá ser feito em conformidade com o descrito no Anexo 3 (Especificações Técnicas).

A

A

RG



SENADO FEDERAL

I - A entrega das licenças de uso deverá ser feita na Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal – PRODASEN, na Via N2 Anexo C do Senado Federal, em lote único, no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação será de execução única, solicitado mediante Ordem de Serviço, que será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento integral após o seu aceite definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para conclusão do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de implantação será realizado em dois ambientes: homologação e produção.

PARÁGRAFO QUINTO - A implantação, em cada ambiente, consiste de:

I - Verificação de pré-requisitos de *hardware* e *software* e execução de tarefas de pré-instalação do produto;

II - Instalação de todos os módulos, serviços ou componentes do produto de *software*, incluindo, se for o caso, *softwares* básicos fornecidos como parte da solução;

III - Instalação das ferramentas de administração e ferramentas clientes se houver;

IV - Instalação de licenças ou desbloqueio de todas as funcionalidades licenciadas;

V - Ajuste de parâmetros e configurações do produto e do seu ambiente para pleno funcionamento;

VI - Configuração de bases de dados, espaços de armazenamento e outras conexões necessárias com elementos de infraestrutura tecnológica;

VII - Integração aos mecanismos corporativos de segurança e autenticação (serviço de diretório corporativo, *single sign-on*) e carga inicial de usuários;

VIII - Eliminação das causas de mensagens de erro e alertas encontrados nos logs do produto;

IX - Verificação do adequado funcionamento de todos os componentes do produto.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se que os produtos componentes da solução não precisarão ter seu código-fonte alterado para atendimento aos requisitos ou integração ao



SENADO FEDERAL

ambiente tecnológico do SENADO, nem será gerada uma versão específica do produto para esse fim.

I - Será admitida apenas a implementação de extensões, configurações ou adaptações utilizando mecanismos de customização já existentes no produto, e que farão parte da solução para efeitos de todos os serviços descritos neste contrato, no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes de iniciar a execução da implantação e com prazo máximo a data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá elaborar, com a anuência de equipe técnica do SENADO, baseado em análise prévia do ambiente tecnológico alvo:

I - Plano de implantação, descrevendo a identificação das etapas, responsabilidades e cronograma, para cada ambiente; e

II - Documentação técnica, descrevendo a arquitetura de integração da solução para cada ambiente, justificando as decisões arquiteturais consideradas na implantação.

PARÁGRAFO OITAVO - A implantação será feita com acompanhamento passo a passo da equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A implantação deverá ser executada com as versões mais atuais dos componentes da solução disponibilizados pelo(s) fabricante(s), ou com outra versão coberta pelo suporte técnico do fabricante, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A implantação somente será considerada concluída se não existirem quaisquer funcionamentos inadequados da solução ou incompatibilidades com o ambiente computacional do SENADO ou com os cenários de uso previstos, descritos no Anexo 4.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do término da implantação, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO relatório detalhado contendo, no mínimo, para cada ambiente:

I - Descrição da topologia de instalação, incluindo endereços IP, números de portas de comunicação e serviços e usuários de sistema operacional criados;

II - Descrição detalhada das configurações e customizações realizadas, incluindo usuários, senhas e códigos de acesso gerados no processo;

III - A cronologia das tarefas e procedimentos executados;

9 A R S



SENADO FEDERAL

IV - As ocorrências inesperadas e as providências adotadas; e

V - As soluções encontradas para os problemas apresentados na instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivado o fornecimento de licenças e a prestação do serviço de implantação, o objeto referente ao **item 1** será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após realização de testes de aceitação pelos servidores do SENADO, que podem incluir testes das funcionalidades da solução, disponibilidade e desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os Gestores/Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os Gestores/Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

I - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (ITEM 2)

O serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2) abrange, para todos os produtos componentes da solução, a correção de defeitos, a manutenção de compatibilidade tecnológica, o fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

R. S.

← A



SENADO FEDERAL

I - Considera-se como data inicial para prestação dos serviços referentes a garantia de atualização e suporte técnico (item 2) a data de recebimento definitivo do item 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atualizações e correções deverão ser fornecidas por meio de transferência de arquivos pela rede mundial de computadores, abrangendo também nova documentação, contendo descrição das alterações, e roteiros para instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo da data de recebimento definitivo do Item 1 (Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação), as credenciais de acesso ao sistema de suporte técnico oficial do fabricante e as credenciais para obtenção das novas versões e documentação em endereço eletrônico oficial do fabricante na rede mundial de computadores, bem como certificado, emitido pelo fabricante, assegurando que os serviços de garantia de atualização e o suporte técnico oficiais do produto estão vigentes para as licenças fornecidas pela CONTRATADA para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer a correção de qualquer defeito identificado no produto durante a vigência deste serviço.

I - A CONTRATADA fornecerá meios para avaliação e diagnóstico das suspeitas de defeitos nos produtos, sem custos adicionais ao SENADO;

II - A correção de defeito deverá ser feita para a versão mais atual fornecida pelo fabricante ou qualquer versão intermediária, a critério do SENADO, e disponibilizada assim que for concluída, mesmo que seja necessário fornecimento de *patch/hotfix* específico.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer continuamente atualizações da solução, de modo a mantê-la compatível com as novas versões dos *softwares* básicos e plataformas tecnológicas das quais depende (incluindo sistemas operacionais, servidores de aplicação, bancos de dados, serviços de diretório, navegadores *web*, formatos, padrões e outros itens de integração constantes dos requisitos), evoluir seu funcionamento e compartilhar correções de defeitos identificados em outros clientes.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações do produto deverão ser disponibilizadas ao SENADO simultaneamente a sua liberação ao mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO decidirá por aplicar as atualizações fornecidas ou não, conforme sua conveniência e necessidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer meios para receber e analisar sugestões de evolução do produto ou solicitações de compatibilidade com plataformas tecnológicas, sem custo adicional ao SENADO.

Handwritten signatures and initials



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A perda de compatibilidade da solução com nova versão de produto que utilize, ou padrão que implemente, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de redutor baseado nos critérios de nível de serviço especificados na Cláusula Nona, desde que a nova versão tenha sido liberada há mais de 9 (nove) meses pelo respectivo fabricante ou responsável e que o SENADO tenha indicado necessidade de atualização.

PARÁGRAFO NONO - O fornecimento de atualizações e correções dos componentes da solução deverá ser baseado na liberação controlada de versões ou revisões de cada componente (*releases, service packs, patches* ou equivalentes).

I - Cada atualização ou correção deverá ser univocamente identificável, de modo a permitir a adequada gestão de configuração da solução;

II - Deverá estar disponível matriz de compatibilidade que permita identificar as dependências entre as versões dos componentes do produto e entre esses e os produtos de terceiros ou elementos de infraestrutura dos quais dependam;

III - Para cada atualização ou correção deverá ser fornecida documentação das alterações realizadas e instruções para sua aplicação;

IV - Deverá ser publicado periodicamente o plano de evolução (*roadmap*) dos produtos componentes da solução, permitindo o adequado planejamento da evolução do ambiente pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de mudanças na denominação ou de descontinuidade de um dos produtos cobertos por esses serviços, sendo este substituído por outro, a garantia deve incluir a cessão de licença dos novos produtos para o SENADO, de forma que o conjunto de funcionalidades contratado seja mantido.

I - Deve incluir também a prestação de serviços, sem ônus adicional ao SENADO, para realizar qualquer instalação, configuração, integração, migração ou adaptação necessária, até que o novo produto atinja funcionamento no mínimo equivalente ao dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover atendimento para:

I - Esclarecimento de dúvidas sobre aspectos inerentes aos produtos componentes da solução, incluindo suas capacidades, seu funcionamento e os procedimentos para instalação, configuração, customização, administração, integração e uso, de forma complementar à documentação oficial;

II - Registro e diagnóstico de suspeitas de defeitos nos componentes dos produtos e encaminhamento da sua correção;



SENADO FEDERAL

III - Registro de solicitações de melhoria referentes aos produtos e sua análise;

IV - Esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;

V - Verificação e pedido de compatibilidade da solução com outros *softwares* ou padrões;

VI - Acesso a base de conhecimento técnico (guias, orientações, manuais, perguntas e respostas) sobre os componentes dos produtos;

VII - Acesso à documentação e ao download de componentes, utilitários, ferramentas, drivers e todo ferramental disponível para o suporte e manutenção da operação da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os atendimentos aos acionamentos ou chamados do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico (item 2) poderão ser executados presencialmente, em caso de necessidade, nas dependências do SENADO, na Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), em Brasília-DF, ou por meio de acesso remoto pela rede mundial de computadores.

I - Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá cobrança diferenciada para a sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O tempo de resposta aos acionamentos deverá obedecer aos critérios de nível de serviço estabelecidos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O acionamento do suporte técnico remoto deverá ser feito através de ligação telefônica local (de Brasília) ou DDG – Discagem Direta Gratuita, correio eletrônico e Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atendimento do suporte técnico deverá ser realizado em português, admitindo-se o uso da língua inglesa em casos de alta complexidade que envolvam especialistas estrangeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá ser fornecido pela CONTRATADA sistema informatizado que permita, para membros autorizados da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA, o registro, acompanhamento e atualização de chamados iniciados por qualquer um dos canais de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A cada chamado registrado junto ao suporte técnico da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade, conforme definições a seguir:

9

A R G



SENADO FEDERAL

I - Severidade ALTA: comportamento inesperado ou defeito do produto causando perda crítica de funcionalidade ou desempenho, impedindo realização de atividades de negócio;

II - Severidade MÉDIA: comportamento inesperado ou defeito do produto contornável ou aceitável temporariamente, ou outro tipo de requisição urgente;

III - Severidade BAIXA: dúvidas, consultas ou requisições de baixo impacto ou facilmente contornáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O grau de severidade poderá ser alterado no decorrer do atendimento de cada chamado, conforme evolução do seu tratamento, mediante iniciativa ou concordância do SENADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O suporte técnico deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de chamados de severidade ALTA, e nos dias úteis das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas para demais chamados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Nos incidentes de severidade alta ou média, será admitida solução provisória, que restabeleça de forma aceitável o funcionamento da solução, sem prejuízo da sequência do atendimento para obtenção de solução definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em casos de mau funcionamento persistente do produto, em que as tentativas de resolução não surtam efeito em tempo razoável, deverá ser provida a presença física de um técnico qualificado do fabricante para prosseguir o atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar, mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório gerencial contendo a relação de acionamentos do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico no mês de referência, sua situação e tempos de atendimento e demais informações necessárias ou úteis ao acompanhamento e à avaliação da execução deste serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O Fiscal do Contrato, ao final de cada mês, após o recebimento do relatório descrito no parágrafo anterior, elaborará Relatório Mensal de Suporte Técnico, que deverá conter:

I - Os tempos de indisponibilidade da solução no respectivo mês;

II - Relação de acionamentos ou chamados dos serviços de Garantia de Atualização e Suporte Técnico que não estejam em conformidade com os Níveis Mínimos de Serviços (Cláusula Nona), contendo a avaliação do atendimento dos níveis de serviço e os respectivos redutores, se aplicáveis;



SENADO FEDERAL

III - Outras informações necessárias para o cálculo do valor dos serviços;

IV - Valor da fatura apurado, considerando o cálculo dos níveis de serviço conforme a Cláusula Nona.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O Relatório Mensal de Suporte Técnico de que trata o Parágrafo Vigésimo Terceiro será encaminhado à CONTRATADA para a emissão da fatura referente aos serviços prestados, até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório da CONTRATADA, descrito no Parágrafo Vigésimo Segundo.

I - Caso não haja ocorrência que impeça o pagamento integral, o fiscal deverá apenas manifestar a informação no atesto dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O Fiscal do Contrato analisará, conforme cronograma físico e de desembolso financeiro, o andamento das atividades Contratadas, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, os requisitantes e responsáveis técnicos envolvidos atestarão tecnicamente a execução dos serviços, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO DE TREINAMENTO (ITEM 3)

O serviço de Treinamento se destina a capacitar equipes do SENADO em:

I - Funcionalidades de administração do *software*; atividades de instalação e atualização do *software*; monitoramento do *software*; e

II - Uso das funcionalidades do *software* relacionadas ao subconjunto e mascaramento de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas/conteúdos de cada tipo de treinamento constantes no item anterior serão definidos previamente pela equipe técnica do SENADO com o auxílio da CONTRATADA.

A
Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O instrutor a ser designado pela CONTRATADA deve ter o perfil definido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Treinamento será de execução única, solicitado mediante Ordem de Serviço, que será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do aceite definitivo da implantação do *software*, descrito no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento será realizado nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO disponibilizará à CONTRATADA sala adequada para a realização do treinamento, com microcomputadores ligados em rede e projetor ou *smartboard* para uso do instrutor.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada assunto constante nos incisos do *caput* desta cláusula, serão montadas turmas específicas:

I – 1 (uma) turma de 10 (dez) pessoas, para os assuntos relacionados ao inciso I do *caput*; e

II – 2 (duas) turma de 10 (dez) pessoas, para os assuntos relacionados ao inciso II do *caput*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do treinamento de cada turma será avaliada, em qualquer momento do treinamento, por meio de aplicação de questionário aos participantes que tratará dos aspectos relacionados ao instrutor e ao conteúdo do curso, utilizando-se o modelo constante no Anexo 8.

PARÁGRAFO OITAVO - As datas do treinamento para as turmas serão definidas pelo SENADO e constarão da Ordem de Serviço correspondente.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA avalie que não há tempo hábil para planejamento efetivo das atividades relacionadas ao treinamento, deve comunicar imediatamente ao SENADO apresentando os motivos dessa impossibilidade, não sendo admitida a recusa injustificada.

I - O SENADO analisará os motivos apresentados pela CONTRATADA e poderá, a seu critério e dentro das possibilidades existentes, alterar as datas para as turmas do treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - O SENADO poderá, a seu critério e de comum acordo com a CONTRATADA, cancelar a realização do treinamento e remarcar-lo para outra data de seu interesse.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer material didático referente ao conteúdo do treinamento aos participantes, que poderá estar em formato eletrônico (formato PDF).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante ao final do curso, onde deverá constar obrigatoriamente o total de horas-aula e a ementa do curso, além do nome completo do instrutor, do aluno e da instituição fornecedora do curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço de treinamento, o objeto referente ao **item 3** será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após:

a) Avaliação do treinamento, para todas as turmas, com pontuação média igual ou superior a 70% (setenta por cento).

a.1) As turmas com pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) terão o aceite definitivo, mas sofrerão redução na remuneração, conforme constante na Cláusula Nona.

a.2) As turmas com pontuação da avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento) serão remuneradas integralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso a pontuação da avaliação de uma turma não alcance a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), o treinamento deverá ser repetido pela CONTRATADA para aquela turma.

I - A repetição de uma turma por insuficiência na pontuação não será remunerada em nenhuma hipótese e a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades arroladas na Cláusula Décima Sexta.

A R S



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PERFIL PROFISSIONAL

Item	Tipo de Serviço	Qualificação mínima exigida
1	Serviço de Implantação	Experiência, de no mínimo 3 (três) anos em serviços de instalação e suporte da solução, garantia da qualidade, implantação de melhores práticas, análise de desempenho e integração de componentes da solução, planejamento e validação da arquitetura de aplicações construídas sobre a solução ou que a utilizem como elemento crítico; Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.
2	Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico	Experiência, de no mínimo 2 (dois) anos na prestação de serviços de suporte à solução; Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.
3	Serviço de Treinamento	Experiência, de no mínimo 3 (três) anos em serviços de suporte/ consultoria e treinamento na solução; Diploma de nível superior em área relacionada à Tecnologia da Informação; Treinamentos especializados pelo fabricante da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todas as comprovações de experiência deverão ser demonstradas por intermédio de currículo profissional e conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, firmados por entidades da Administração Pública, direta ou indireta, ou por empresa privada.

I - No(s) atestado(s) devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e a especificação dos serviços executados pelo profissional. Serão aceitos atestados emitidos tanto pela matriz quanto pelas filiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O objetivo dessas exigências é que seja fornecido ao SENADO um serviço altamente qualificado, compatível com a criticidade e complexidade das atividades de Subconjunto e Mascaramento de Dados, parte do processo de Qualidade de *Software* que o PRODASEN pretende implantar.

I - Considera-se que os profissionais envolvidos nos serviços continuados (garantia e suporte técnico) devem ser no mínimo de nível pleno, que se pode associar a uma experiência mínima de dois anos em atividades de administração, suporte e manutenção de soluções de natureza semelhante à do objeto;

II - Para os serviços de Implantação e Treinamento, que envolvem maior risco ou conhecimento avançado, considera-se adequado exigir a execução por profissionais de



SENADO FEDERAL

nível sênior, que se pode caracterizar por uma experiência mínima de três anos em atividades de projetos e serviços relacionados a gestão de conteúdo corporativo;

III - Para o serviço de Treinamento especificamente, é altamente recomendável que o profissional que treinará os servidores do SENADO tenha amplo conhecimento da ferramenta, de sua administração, suas aplicações e seu uso de forma que os servidores, após treinados, passem a ter total domínio da solução adquirida e possam replicar o conhecimento adquirido repassando aos demais servidores que a utilizarão, uma vez que o treinamento não será dado a todos os usuários potenciais da solução;

IV - Em todos os casos, considera-se que formação superior em área relacionada à Tecnologia da Informação, juntamente com treinamentos especializados na solução oferecida, são essenciais para qualquer profissional alocado na prestação de qualquer um dos serviços componentes do objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no Edital e seus anexos, de acordo com os níveis mínimos de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO verificará, após cada período de apuração, o cumprimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço estabelecidos, aplicando os redutores correspondentes no valor, onde couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer o descumprimento de mais de um indicador de nível de serviço, a redução total aplicada estará limitada a 20% do valor total da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das reduções no valor dos serviços, por eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviços, não isentarão a CONTRATADA das sanções administrativas previstas no contrato, caso essas últimas sejam também aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de discordância das reduções aplicadas, a CONTRATADA poderá posteriormente solicitar revisão do valor faturado, a ser apreciada pelo SENADO.

I - Se a decisão do SENADO for favorável à solicitação da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota fiscal adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor das reduções cuja contestação foi considerada procedente pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens a seguir especificam os níveis de serviço exigidos para a prestação de cada um dos serviços descritos neste contrato e os redutores a serem aplicados no cálculo do valor a ser considerado para cada um no faturamento:

Handwritten signature



SENADO FEDERAL

Item 1 - Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação

Indicador	Meta	Redutor
Data de conclusão do serviço	Em até 60 dias a partir da emissão da respectiva O.S.	0,5%, para cada dia de atraso, sobre o valor do serviço de implantação ¹ , limitada a incidência a 20%.

Item 2 - Serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
Data de entrega de credenciais de acesso	Em até 10 dias a partir do início da prestação dos serviços	10 dias corridos	0,3%, para cada dia de atraso, sobre o valor do serviço de garantia de Atualização e suporte técnico, limitada a incidência a 20%.
Tempo de Atendimento	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) para acionamento com severidade ALTA	4 horas corridas	0,5% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada hora de atraso ou fração, limitada a incidência a 20% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.
	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) para acionamento com severidade MÉDIA	3 dias úteis	0,3% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada dia útil de atraso, limitada a incidência a 15% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.

¹ O valor do serviço de implantação, considerado como base para cálculo do redutor especificado acima, será a parcela do preço do item 1 "Fornecimento de Licenças e Serviço de Implantação" referente à execução da Implantação da solução.



SENADO FEDERAL

Categoria	Indicador	Meta	Redutor
	Prazo máximo para solução (definitiva ou provisória) de acionamentos com severidade BAIXA	10 dias úteis	0,1% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada dia útil de atraso, limitada a incidência a 10% no mês para o somatório das ocorrências deste tipo.
Fornecimento de Atualizações	Fornecimento de compatibilidade da solução com nova versão de produto ou padrão suportado	9 meses a partir da liberação pelo respectivo fabricante, desde que solicitada pelo SENADO.	2% sobre o valor mensal do serviço de Garantia de Atualização e Suporte Técnico, para cada mês de atraso, limitada a incidência a 10% por compatibilidade solicitada e 20% do valor mensal.

Item 3 - Serviço de Treinamento

Indicador	Meta	Redutor
Data de início do Treinamento	Data de início prevista na Ordem de Serviço	0,5%, para cada dia de atraso, sobre o valor total do Treinamento, limitado a incidência a 20%.
Avaliação do Treinamento	Avaliação média das turmas igual ou superior a 50% e inferior a 70%	5%, para cada turma, em caso a avaliação média igual ou superior a 50% e inferior a 70%, sobre o valor total do treinamento, limitado a incidência a 15%.

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido nesta cláusula, o SENADO poderá, a seu critério, impor sanções relacionadas à inexecução parcial do contrato, conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.127252/2018-94, não

↑ A Rg



SENADO FEDERAL

sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Qtde. estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Licença	1	Fornecimento de licenças de <i>software</i> .	R\$ 318.265,45	R\$ 440.876,06
	Serviço		Serviço de implantação.	R\$ 122.610,61	
2	Mês	30	Garantia de atualização e suporte técnico.	R\$ 5.387,51	R\$161.625,30
3	Serviço	1	Treinamento.	R\$ 89.026,35	R\$ 89.026,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 691.527,71** (seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, na seguinte forma:

I - Para o item 1:

a) Integralmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quinta;

II – Para o item 2:

a) Mensalmente, condicionado ao ateste do gestor do contrato, após procedimentos descritos nos Parágrafos Vigésimo Segundo a Vigésimo Sétimo da Cláusula Sexta;

III – Para o item 3:

a) Integralmente, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão condicionados, ainda, à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Quarta.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Quarta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do pagamento de que trata o Parágrafo Segundo poderá sofrer ajustes decorrentes da aplicação de glosas previstas na Cláusula Nona, referente aos Níveis Mínimos de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário



SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Naturezas de Despesa 339040, 409039 e 409040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2018NE1002, de 26 de setembro de 2018, 2018NE001912, de 27 de setembro de 2018, 2018NE1915, de 28 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 34.576,39** (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

Handwritten signature and initials.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula e ressalvadas as situações já previstas na Cláusula Nona, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações já previstas na Cláusula Nona.

A *ng*



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o item 2, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sétima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

4

A Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência:

I - Para o fornecimento de licenças e serviço de implantação (item 1): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Segundo, inciso II;

II - Para o serviço de assistência e suporte técnico (item 2): de 30 (trinta) meses consecutivos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do fornecimento e serviço de implantação do item 1, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; e

III - Para o serviço de treinamento (item 3): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Terceiro, inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato referente ao **serviço de assistência e suporte técnico (item 2)**, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2018.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA

CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Andrea Mossa
Sales Accounting Director
CA Programas de Computador,
Participações e Serviços Ltda

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR CT NOVO 006427 2017 (NV).docx

A